DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO Nº 672/2076 – CONTENÇÃO DE GASTOS MUNICIPAIS .....

DECRETO Nº 672/2076 - CONTENÇÃO DE GASTOS MUNICIPAIS

PREFEITURA DE TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 672, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre medidas temporárias de contenção, racionalização e controle de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCANO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município, compatibilizando a realização das despesas com a capacidade efetiva de arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos recursos públicos, priorizando a eficiência, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas de controle e contenção de despesas, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias de contenção, racionalização e controle de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Tucano

Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas a análise e a autorização de medidas administrativas que impliquem aumento de despesas, especialmente:

I – a criação, ampliação ou alteração de cargos, empregos ou funções que implique aumento de despesa;

Certificação Digital: UNS5IJOE-WJY8U3CM-FNB064ES-HJ9GEOTM
Versão eletrônica disponível em: http://www.tucano.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE DO PREFEITO

II – a alteração de estruturas de carreira que resulte em acréscimo de despesa;

III – a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos municipais, bem como de licença para tratar de interesses particulares, quando a ausência do servidor demandar sua substituição mediante nomeação ou contratação que implique aumento das despesas com pessoal;

IV – a concessão de vantagens, gratificações, abonos, bônus ou benefícios que impliquem aumento de despesa;

V – a admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, especialmente as contratações temporárias destinadas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas;

VI – a realização de horas extraordinárias e a instituição ou ampliação de plantões que impliquem aumento de despesa, ressalvadas as situações devidamente justificadas pela necessidade do serviço;

VII – a conversão de férias em pecúnia, ressalvadas as hipóteses em que configurado direito adquirido ou em que a medida decorra de expressa previsão legal;

VIII – a realização de despesas ou a adoção de medidas administrativas que impliquem aumento permanente ou significativo das despesas correntes.

§ 1º. Nas hipóteses excepcionais previstas neste artigo, o Secretário Municipal ou o ordenador da despesa deverá apresentar justificativa técnica e financeira, demonstrando a necessidade da medida, sua adequação orçamentária e o respectivo impacto financeiro.

§ 2º. A efetivação da despesa ou da medida excepcional dependerá de autorização expressa do Prefeito, após manifestação dos setores competentes, quando necessária.

Art. 3º. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos e

Certificação Digital: UNS5IJOE-WJY8U3CM-FNB064ES-HJ9GEOTM
Versão eletrônica disponível em: http://www.tucano.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE DO PREFEITO

unidades administrativas:

I. revisar e racionalizar as despesas de suas respectivas áreas;
II. acompanhar a execução orçamentária e financeira;
III. priorizar despesas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;
IV. adotar medidas destinadas à redução de gastos e à utilização eficiente dos recursos humanos e materiais disponíveis; e
V. comunicar previamente ao setor competente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das metas de contenção estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º. As medidas de contenção serão implementadas mediante a otimização dos recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros já disponíveis, inclusive mediante reprogramação das dotações orçamentárias, quando cabível.

Parágrafo único. A adoção das medidas previstas neste Decreto não poderá comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais nem gerar novas despesas sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. Este Decreto aplica-se aos órgãos, Secretarias, unidades e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, observadas as competências e as disposições específicas previstas na legislação.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser excepcionalmente flexibilizadas, mediante ato expresso do Prefeito, nas hipóteses de calamidade pública, emergência, situação de excepcional interesse público ou necessidade devidamente justificada para assegurar a continuidade de serviço público essencial.

Art. 6º. O período de vigência das medidas previstas neste Decreto será de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante novo ato, caso permaneçam as circunstâncias que justificaram sua

Certificação Digital: UNS5IJOE-WJY8U3CM-FNB064ES-HJ9GEOTM
Versão eletrônica disponível em: http://www.tucano.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE DO PREFEITO

edição.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 07 de outubro de 2026.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA DE TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA